



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº02 – PPGCC.

**DEFINE NORMAS PARA DEFESA DO
PROJETO DE QUALIFICAÇÃO**

O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Programa, reunido em sessão extraordinária no dia 08 de Março de 2017, resolve que:

Art. 1º - A defesa de Projeto de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) é a avaliação preliminar do projeto de Dissertação do aluno matriculado regularmente no mestrado acadêmico em Ciência da Computação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Parágrafo único – O Orientador deverá requerer a defesa de qualificação à coordenação do PPGCC através do site do <http://ppgcc.ifce.edu.br>, que submeterá o pedido ao Colegiado do Programa para homologação.

Art. 2º - Para ser considerado apto a realizar a defesa de Qualificação, o candidato deve:

- a) Ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do Programa;
- b) No caso de bolsistas, quaisquer que sejam as agências de fomento, ter cumprido Estágio Obrigatório de Docência;
- c) Ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, conforme Regimento;
- d) Estar devidamente matriculado no programa;

Art. 3º - O projeto a ser submetido à qualificação, até o 18º mês a contar da matrícula inicial no mestrado no PPGCC, consistirá de texto resultante de pesquisa em estágio avançado de desenvolvimento.

Art. 4º. Projeto de qualificação deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) Título da pesquisa;
- b) Introdução, com justificativa e objetivos;
- c) Quadro conceitual e contextualizador do assunto/tema: revisão da literatura ou estado-da-arte;
- d) Fundamentação ou quadro teórico: visão de mundo subjacente à formulação do problema e seleção do método de pesquisa;
- e) Fundamentação ou quadro metodológico: objeto de estudo, opções metodológicas consonantes com o quadro teórico; método e procedimentos adotados;
- f) Resultados preliminares, quando existentes;
- g) Referências bibliográficas;

h) Plano de Pesquisa, incluindo o cronograma de atividades, a partir da qualificação até o depósito da dissertação.

§1º – Essa estrutura mínima corresponde ao conteúdo esperado para o projeto de dissertação, não implicando em divisão obrigatória em capítulos ou seções.

§2º – O texto deve obedecer os padrões de escrita da ABNT, ou seguir modelo próprio do PPGCC no Latex, disponível on-line na aba “Informações” no sítio do PPGCC (<http://ppgcc.ifce.edu.br>).

Art. 5º. O pedido de formação de comissão examinadora do documento de Qualificação deve ser solicitado em formulário próprio on-line na aba “Solicitações” no sítio do PPGCC (<http://ppgcc.ifce.edu.br>), devendo ser enviada à Secretaria do PPGCC uma cópia eletrônica em formato PDF, sem proteção contra leitura, marcação, anotação, gravação ou impressão.

§1º - No ato da solicitação de qualificação deve ser informado pelo mestrando, ou orientador, os dados completos da comissão examinadora, tais como nome completo, CPF, instituição de origem, cargo, e meios de contatos (e-mail e telefone).

§2º - A cópia impressa deve ser entregue pelo mestrando ou orientador aos respectivos membros da Comissão Examinadora faltando no mínimo 21 dias corridos para a data da defesa de qualificação.

§3º - A comissão de avaliação deve ser composta pelo orientador e, pelo menos, mais dois membros. Destes dois membros, pelo menos um deve ser interno ao PPGCC. Todos os membros da comissão avaliadora devem possuir o título de doutor.

§4º - No caso de existir um professor co-orientador que faz parte do corpo docente do PPGCC, a comissão de avaliação deve ser composta pelo orientador, co-orientador e, pelo menos, um outro membro, podendo este ser externo ou interno. Outros membros internos ou externos podem ser chamados caso o orientador entenda como necessário. Todos os membros da comissão avaliadora devem possuir o título de doutor.

§5º - No caso de existir um professor co-orientador que é externo do PPGCC, pois não faz parte do corpo docente do PPGCC, a comissão de avaliação deve ser composta pelo orientador, co-orientador e, pelo menos, mais dois membros. Destes dois membros, pelo menos um deve ser interno ao PPGCC. Todos os membros da comissão avaliadora devem possuir o título de doutor.

Art. 6º. A participação dos membros da comissão será realizada através de análise documental e da apresentação do projeto de qualificação.

§1º - O parecer de cada membro da comissão deverá conter explicitamente a recomendação quanto a aprovação ou reprovação do candidato, devendo constar na ata do exame.

§2º - O membro da comissão pode indicar melhorias no texto e no projeto de forma aumentar o nível da pesquisa desenvolvida, ficando à critério do Orientador acatar ou não as sugestões.

§3º - A participação de um dos membros da Comissão (exceto o presidente da comissão) poderá se dar, alternativamente à participação presencial, por meio de:

I - participação por videoconferência, ou meio análogo.

II - parecer circunstanciado contendo a recomendação quanto a aprovação ou reprovação do candidato, e devidamente assinado. O parecer deve ser enviado à Secretaria do Programa com pelo menos cinco dias úteis de antecedência da realização do exame.

Art. 7º. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo colegiado do PPGCC.

Art. 8º. As defesas de Qualificação no PPGCC são públicas, portanto, abertas ao público em geral.

Parágrafo único – A exceção deste artigo se dá no caso de sigilo e confidencialidade envolvendo o trabalho apresentado, seja por patente, registro ou situação equivalente. Neste caso, o orientador deverá informar ao coordenador do curso para não haver divulgação, apresentar documento que comprove estas necessidade, e se responsabilizar em contatar os membros da banca e por encontrar local adequado para apresentação.

Art. 9º. O tempo máximo destinado à apresentação é de 50 minutos ininterruptos, seguidos das considerações da comissão examinadora.

Art. 10º. Os procedimentos relatados nos Art. 4º à 6º podem ser substituídos pela apresentação de artigo publicado ou aceito com Qualis B2 ou superior na área de Ciência da Computação, conforme à avaliação vigente da CAPES.

§1º - O artigo deve estar diretamente relacionado ao tema de pesquisa da dissertação para que a produção seja considerada como Qualificação.

§2º - O período de 18 meses, descrito no Art. 3º, não se altera. Sendo assim, a produção só será válida como qualificação para quem apresentar a mesma dentro deste período.

§3º - Aos 18 meses, o discente que não tiver confirmação de trabalho publicado, ou aceito, deve seguir os procedimentos descritos nos Art. 4º à 6º.

Art. 11º. Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Fortaleza, 08 de Março de 2017.

Prof. Pedro Pedrosa Rebouças Filho
Coordenador do PPGCC
Presidente do Conselho de Pós-Graduação